

DECRETO Nº. 048/2021/GAB/PREF

LAJEADO/TO, 17 DE MARÇO DE 2021.

*“Prorroga os efeitos do Decreto nº 034/2021, que estabelece a suspensão de serviços não essenciais, no âmbito do Município de Lajeado e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Ficam prorrogadas as determinações estabelecidas no Decreto nº 034/2021/GAB/PREF, de 04 de março de 2021, até o dia 23 de março de 2021, como medida de enfrentamento de emergência em saúde pública, da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2.º** - Altera o art. 2.º do Decreto Municipal nº 028/2021/GAB/PREF, que passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 2.º Os estabelecimentos previstos no art. 4º do Decreto Municipal nº 28/2021/GAB/PREF, além da exigência contida no art. 1º deste Decreto, quanto ao horário de funcionamento, fica ainda, determinada a suspensão das atividades, no período determinado no artigo anterior, para consumo de produtos no local, bem como a disponibilização de mesas e cadeiras, permitido apenas atendimento na forma “Delivery”, até as 22 horas, com exceção do dia de domingo, que deverá paralisar todas as atividades, inclusive “Delivery”.

**Art. 3.º** - Ficam suspensos os funcionamentos de todas as atividades previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 028/2021e ainda o funcionamento de feiras-livres, no período definido no art. 1.º deste Decreto.

Av. Justiniano Monteiro, 2075, CENTRO, CEP: 77.645-000 – CNPJ: 37.420.650/0001-04

**Art. 4.º** Fica determinado o fechamento de todas as atividades comerciais aos domingos, exceto postos de combustíveis, farmácias, serviços hospitalares, bem como de todos os espaços públicos de Lajeado.

**Art. 5.º** - O prazo estabelecido no art. 1º deste Decreto, será revisto diante do crescimento ou do decréscimo da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

**Art. 6.º** As demais disposições contidas no Decreto nº 034/2021/GAB/PREF, de 19 de fevereiro de 2021, permanecem inalteradas.

**Art. 7.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO**, aos 17 dias no mês de março de 2021.



**ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**